

21 SET. 2004

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DE  
APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SENAR-PE.

Aos dois de agosto do ano de dois mil e quatro, na sede do atual Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Pernambuco – SENAR-AR/PE, à Rua São Miguel, nº 1050, Afogados, Recife/PE, reuniram-se os Senhores Pío Guerra Júnior, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE e Presidente do então Serviço de Aprendizagem Rural do Estado de Pernambuco - SENAR-PE, e Antônio Ernesto Werna de Salvo, Presidente da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA (nova denominação da Confederação Nacional da Agricultura – CNA), que juntos representam 100 % (cem por cento) dos Associados do SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SENAR-PE, cujos atos de constituição e respectivo estatuto se acham arquivados no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos de Recife/PE, sob o nº de ordem 115.966 (cento e quinze mil novecentos e sessenta e seis), aos 31 de maio de 1993, em atendimento a convocação realizada por meio do Ofício Circular nº 010/2004 – SENAR-AR/PE -GAPRE, emitido pelo Presidente do então SENAR-PE e Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PE. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Pío Guerra Júnior, convidando o Superintendente do SENAR-AR/PE, Adriano Leite Moraes, para secretariar os trabalhos da mesa. Fazendo uso da palavra, o Presidente do então SENAR-PE, informou que a presente Assembléia tem por objetivo discutir e deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SENAR-PE; sobre a destinação do patrimônio remanescente da instituição e sobre a guarda e conservação dos livros e documentos da mesma, tudo conforme pauta de convocação. Inicialmente o Sr. Pío Guerra Júnior mencionou que, como era de conhecimento dos presentes, a Associação teve as suas atividades encerradas em 31 de maio de mil novecentos e noventa e quatro, após a rescisão do Convênio datado de 11 de maio de 1993, celebrado entre a Confederação Nacional da Agricultura – CNA e a Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE, com a interveniência do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e do Serviço de Aprendizagem Rural

Mônica Ribeiro Coutinho  
OAB/PE 16.504  
SENAR-AR/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional do Estado de Pernambuco  
SENAR - AR/PE  
Rua São Miguel, 1050 - CEP 50770-720 - Afogados - Recife - PE  
Fone: (81) 3428.8866 - Fax: (81) 3428.9118



CARTORIO DE AFOGADOS - REGISTRO CIVIL E EMPRESAS  
3º DISTRITO RECIFE - PE  
Sen. Louival Brito Pereira : 88 - 110 - 110  
Walmirinda B. S. de Pereira : 88 - 110 - 110  
Larjane Maria de Matos : 88 - 110 - 110  
Rua São Miguel, nº 118 - Alameda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
Fiscalização

21 SET. 2004

AUTENTICACAO  
ANB 97391

AUTENTICACAO - Esta cópia, apresentada pela parte, confere com a original. Dou fé

do Estado de Pernambuco – SENAR-PE. Em 15 de agosto de 1993 foi constituído o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de Pernambuco – SENAR-AR/PE, instituição de ensino, sem fins lucrativos, que visa, nos termos da Lei nº 8.315/91, administrar e executar, no Estado de Pernambuco, o ensino para a Formação Profissional Rural e Promoção Social dos trabalhadores rurais e das agroindústrias que atuem na produção primária de origem vegetal e animal, de forma que veio a substituir os trabalhos que o então SENAR – PE vinha realizando. Considerando as composições das Administrações Regionais do SENAR no Brasil, e notadamente a constituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de Pernambuco – SENAR-AR/PE, em 15 de agosto de 1994, a personalidade jurídica do antigo SENAR-PE deveria ter sido extinta, por determinação regimental prevista nos artigos 33 e seguintes do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, registrado sob o nº 16757 no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Expostos os motivos que justificam a dissolução e extinção da pessoa jurídica “SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENAR-PE”, e considerando que a Instituição está inativa desde 31 de maio de 1994, em comum acordo, ambos os associados presentes deliberaram em não haver interesse na continuidade da existência jurídica da Associação. Isto posto, de acordo com o disposto no Art. 51 do Código Civil Brasileiro, e Art. 5º e 40º do Estatuto Social do então SENAR- PE, acordam os associados na dissolução da Associação, com a conseqüente extinção da instituição, consoante as seguintes condições: a) já foi realizada anteriormente a devida liquidação da associação, inexistindo dívidas ativas ou passivas e não possuindo a instituição ora dissolvida nenhum funcionário ou contrato em vigência; b) o patrimônio remanescente do SENAR-PE , no valor de CR\$ 828.443.056,16 (oitocentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e três mil, cinquenta e seis cruzeiros reais e dezesseis centavos), foi doado em 31 de maio de 1994 ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SENAR-AR/PE, instituição de ensino sem fins lucrativos, que foi criada nos termos da Lei nº 8.315, de 23.12.91, inscrita no CNPJ sob o nº 04250768/0001-74 e estabelecida à Rua São Miguel, nº 1.050, Afogados, Recife/PE; c) o SENAR-AR/PE se responsabilizará pela guarda dos livros e documentos da associação dissolvida e também providenciará o cumprimento das formalidades para a legalização e arquivamento da referida dissolução, bem como em promover a baixa dos documentos pertinentes à

Monica Ribeiro Coutinho  
OAB/PE 16.504  
SENAR-AR/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional do Estado de Pernambuco  
**SENAR - AR/PE**  
Rua São Miguel, 1050 - CEP 50770-720 - Afogados - Recife - PE  
Fone: (81) 3428.8866 - Fax: (81) 3428.9118

2



dissolução em questão, junto às repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, podendo, para tais fins, fazer o que for necessário, assinando quaisquer documentos e petições. A palavra foi concedida aos presentes. Não existindo manifestações, o PRESIDENTE encerrou a Assembléia Geral Extraordinária, que foi lavrada na presente ata, que lida, vai assinada por mim, Secretário e Superintendente do SENAR-AR/PE, pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, anteriormente denominada CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA, e Presidente do então SENAR-PE e Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE, também Presidente do Conselho Administrativo do atual SENAR-AR/PE.

SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENAR - PE

*Pio Guerra Júnior*  
Presidente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FAEPE

*Pio Guerra Júnior*  
Associada  
Presidente

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA,  
(anterior CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA)

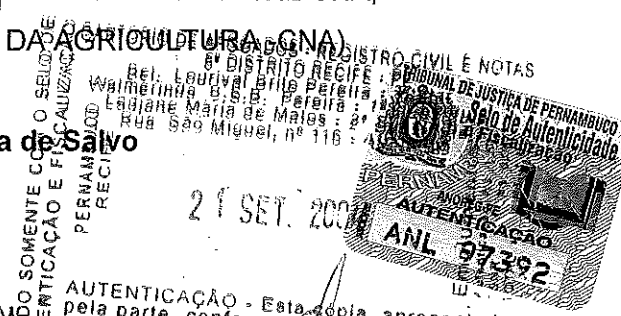
*Antônio Ernesto Werna de Salvo*  
Associada  
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENAR-AR/PE

*Adriano Leite Moraes*  
Superintendente



Cartório de Arquivos  
Senar, de Registro Civil e Notas do Distrito de Recife, 13 de setembro de 2004  
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.  
PIO GUERRA JÚNIOR  
Rua S. Miguel, 1050 - Afogados/F - 54280-720  
(2094)5832165/72) 6  
En testemunho  
Luziane Maria de Moraes - Secretária  
ADP 515 P 93



Monica Ribeiro Coutinho  
OAB/PE 16.504  
SENAR-AR/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional do Estado de Pernambuco  
SENAR - AR/PE  
Rua São Miguel, 1050 - CEP 50770-720 - Afogados - Recife - PE  
Fone: (81) 3428.8866 - Fax: (81) 3428.9118